

Proc. 7225/39.(30-668-40)

1940

ES/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que João Muniz reclama contra a Estrada de Ferro Central do Piauí, por ter sido demitido sem processo algum, apesar de contar mais de dez anos de serviços à Estrada:

CONSIDERANDO que pelo certificado passado pela Ferrovia reclamada se constata a estabilidade do reclamante, assegurada pelo seu tempo de serviço de 16 anos à mesma empresa;

CONSIDERANDO que a alegada falta de abandono ao serviço, por mais de 30 dias, não foi devidamente apurada em processo de inquérito administrativo;

CONSIDERANDO que quaisquer que sejam os Regulamentos a se aplicar à espécie a exigência do inquérito administrativo, para provar o abandono de emprego, é indispensável;

CONSIDERANDO que, nestas condições assiste ao reclamante a estabilidade ao cargo e conseqüentemente a sua reintegração;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação mandando reintegrar o ferroviário reclamante, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1940.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) J.C.Lima Ferreira Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Adjunto do Procurador Geral interino

Publicado no Diário Oficial em 20/ 11 / 40.